PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02589/78

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 18/10/1978
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Reajusta os níveis de vencimentos e salários dos vereadores municipais e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos vereadores da prefeitura Municipal do Natal, bem como as gratificações de representações dos cargos de provimento em comissão cujos titulares se encontra em atividades, são reajustados de conformidade com as tabelas constantes dos Anexos nºs. I a XIV, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - São elevados os proventos dos servidores inativos, no mesmo percentual de reajuste fixado para igual cargo na atividade, de acordo com os Anexos indicados no "caput" do Art. 1º desta lei.

Parágrafo Único - Os casos que, sua especificidade, não se enquadrem nas disposições deste artigo, receberão um reajustamento de 40% (quarenta por cento), calculados sobre as respectivas remunerações.

Art. 3º - As pensões especiais e as de montepio, inclusive a de responsabilidade do IPREVINAT, que não tenham sido ajustados ao salário mínimo regional, ficam elevadas no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos valores.

Art. 4º - Nos cálculos para a fixação dos valores dos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais antigos por lei, serão as frações de cruzeiros arrendadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 5º - Os servidores beneficiados pela pressente Lei perceberão o aumento independente de apostila dos seus títulos, ficando, entretanto, obrigados a apresentá-los, para esse fim, ao órgão de pessoal, no Prazo de 90(noventa) dias, a partir da vigência desta lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do executivo municipal autorizado a estabelecer critérios de promoção, relativamente aos servidores constantes dos grupos a que se referem os Anexos XII e XV a esta lei.

Art. 7º - O regime de trabalho de pessoal relacionado nos Anexos XII, XIII e XV, a esta lei, é de 40(quarenta) horas semanais, facultada, porém, a critério da Administração Municipal, opção por apenas 30 (trinta) horas, hipótese em que a reunião correspondente será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º - Ao pessoal contratado, por cada período de 5 (cinco anos de serviços) de serviços

público, será concedido adicional quinquenal correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário a que faz jus.

§ 1º - Para a concessão da Vantagem a que se refere o presente artigo, poderão ser considerados períodos regulamentares de tempo de serviço público anterior a esta lei, cuja vigência iniciar-se-ão os efeitos financeiros da mesma vantagem.

§ 2º- Não se acumulará, sob qualquer pretexto, a vantagem prevista neste artigo, com a de que trata o Art. 3º da lei nº560, de 21 de agosto de 1956.

Art. 9º - A Gratificação de Exercício, instituída pela lei nº 2.280, 10 de Setembro de 1975, fica estendida ao pessoal constante do Anexo XV, da presente lei.

Art. 10 - Ficam extintos 6 (seis) cargos de escriturário nível 8(oito) atualmente vagos, considerando-se reduzida a lotação do órgão em que ocorreu a extinção.

Art. 11 - Os cargos em comissão, símbolo CC-4, de Chefe do Serviço de Administração e Chefe do Serviço de Documentação Jurídica, da Procuradoria Geral do Município, ficam transformados, o primeiro, em Direito Geral, símboloCC-2 e o segundo, com a mesma denominação, com o símbolo CC-3, conservando a mesma lotação.

Art. 12 - Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal da PMN, com lotação na SMEC, 1(um) CC-3, Chefe do Serviço de Administração.

Art. 13 - V E T A D O

Art. 14 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício adicional necessário ao cumprimento da presente lei, nos termos do Art. 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de Outubro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 1978.

Lourival Bezerra da Silva - Presidente

Edmilson Ferreira de Lima - 1º Secretário

Epitácio Nunes - 2º Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 20 de outubro de 1978.

Vauban Bezerra de Faria - Prefeito

A N E X O I

GRUPO: PESSOAL EFETIVO (LEI 1.465/65)

ATIVIDADE DENÍIVEL SUPERIOR

Nº	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO

01	Arquiteto	Desp.	CR$ 5.460,00	-
02	Engenheiro	Desp.	CR$ 5.460,00	-
03	Dentista	Desp.	CR$ 5.460,00	-
04	Médico	Desp.	CR$ 5.460,00	-
05	Procurador	Desp.	CR$ 15.113,00	CR$ 5.172,00

A N E X O II

GRUPO: PESSOAL EFETIVO (LEI 1.465/65)

ATIVIADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO

Nº	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
01	Dentista	Desp.	CR$ 3.400,00
02	Topógrafo	Desp.	CR$ 3.400,00
03	Assist. Tec. Contábil	Desp.	CR$ 3.400,00

A N E X O III

GRUPO: PESSOAL EFETIVO (LEI 1.465/65)

ATIVIDADES AUXILIARES

Nº	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
01	Aux. Serviços Gerais	2	CR$ 1.300,00
02	Ag. Administrativo Auxiliar	5	CR$ 1.400,00
03	Feitor	Desp.	CR$ 1.650,00
04	Escriturário	8	CR$ 1.500,00
05	Administrador	Desp.	CR$ 1.700,00
06	Escriturário Datilógrafo	10	CR$ 1.600,00
07	Secretário Escolar	Desp.	CR$ 1.500,00
08	Agente de Compras	Desp.	CR$ 2.000,00
09	Orientador Educacional	12	CR$ 1.700,00
10	Estatístico	13	CR$ 1.800,00
11	Oficial Administrativo	Desp .	CR$ 3.400,00
12	Analista Administrativo	Desp.	CR$ 3.500,00

A N E X O IV

GRUPO: PESSOALEFETIVO (Lei 1.465/65)

AGENTE ADMINISTRATIVOS AUXILIARES

Nº	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
01	Assistente Administrativo	Desp.	CR$ 4.500,00
02.	Assistente Administrativo	Desp.	CR$ 10.500,00
03.	Diretor da Contadoria	em Desp.	CR$ 10.000,00
04.	Diretor da Administração	em Desp.	CR$ 10.000,00
05.	Tesoureiro Geral	em Desp.	CR$ 10.000,00
06.	Superintendente Financeiro	Desp.	CR$ 10.700,00

A N E X O V

GRUPO: PESSOAL EFETIVO (LEI 1.465/65)

ARTES E OFÍCIOS

Nº	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
01.	Carpinteiro	Desp.	CR$ 1.450,00
02.	Calceteiro	Desp.	CR$ 1.450,00
03.	Eletricista	Desp.	CR$ 1.450,00
04.	Ajudante de Mecânico	Desp.	CR$ 1.450,00

A N E X O VI

GRUPO: PESSOAL EFETIVO (LEI 1.465/65)

SEGURANÇA

Nº	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
01.	Guarda	Desp.	CR$ 1.750,00
02.	Fisc. Transporte Coletivos	Desp.	CR$ 1.850,00
03.	Insp. Transporte Coletivos	Desp.	CR$ 1.900,00

A N E X O VII

GRUPO: PESSOAL EFETIVO (LEI 1.465/65)

ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

Nº	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
01.	Auxiliar de Fiscalização	FA - 3	CR$ 2.720,00
02.	Fiscal de Rendas	FA - 2	CR$ 4.080,00
03 .	Inspetor de Rendas	FA - 1	CR$ 6.120,00
04.	Tesoureiro	Desp.	CR$ 6.120,00

A N E X O VIII

GRUPO: - PESSOAL EFETIVO (LEI 1.465/65)

ATIVIDADES FAZENDÁRIAS AUXILIARES

Nº	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
01	Ag. Administrativo Fazendário Auxiliar	10	CR$ 1.500,00
02	Ag. Administrativo fazendário Auxiliar	9	CR$ 1.480,00

A N E X O IX

GRUPO: PESSOAL EFETIVO (LEI 1.465/65)

MÁQUINAS E TRANSPORTES

Nº	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
01	Motorista	Desp.	CR$ 1.650,00
02	Tratorista	Desp.	CR$ 1.700,00

A N E X O X

GRUPO: CARGOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍBOLO	VECIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC 1	CR$ 18.000,00	CR$ 10.000,00

CC 2	CR$ 10.000,00	CR$ 6.000,00
CC 3	CR$ 4.500,00	CR$ 3.000,00
CC 4	CR$ 3.000,00	CR$ 1.500,00
CC 5	CR$ 2.500,00	CR$ 1.000,00
CC 6	CR$ 2.000,00	-

A N E X O XI

GRUPO: - PESSOAL CONTRADO (CLT)

ATIVIDADES SUPLEMENTARES

Nº	CATEGORIA	SALÁRIO
01	Agrônomo	CR$ 5.460,00
02	Arquiteto	CR$ 5.460,00
03	Dentista	CR$ 5.460,00
04	Engenheiro	CR$ 5.460,00
05	Médico	CR$ 5.460,00
06	Técnico em Educação	CR$ 4.900,00
07	Supervisor de Pesquisa I	CR$ 3.500,00
08	Coordenador Técnico	CR$ 7.500,00
09	Coordenador Administrativo	CR$ 7.500,00
10	Supervisor Financeiro I	CR$ 7.500,00
11	Gerente de Cadastro	CR$ 7.500,00
12	Supervisor financeiro II	CR$ 8.400,00
13	Assessor Jurídica	CR$ 9.520,00

A N E X O XII

GRUPO: PESSOAL CONTRATADO (CLT)
ATIVIDADES TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

Nº	CATEGORIA	NÍVEL	SALÁRIO
01	Assessor Técnico	I	CR$ 6.500,00
02	Assessor Técnico	II	CR$ 6.900,00
03	Assessor Técnico	III	CR$ 7.300,00
04	Assessor Técnico	IV	CR$ 7.700,00
05	Assessor Técnico	V	CR$ 8.700,00
06	Assessor Técnico	VI	CR$ 10.700,00
07	Assessor Técnico	VII	CR$ 11.700,00

A N E X O XIII

GRUPO: PESOAL CONTRATADO (CLT)

ATIVDADE AUXLIARES

Nº	CATEORIA	NÍVEL	SALÁRIO
01	Agente Administrativo	I	CR$ 2.000,00
02	Agente Administrativo	II	CR$ 2.200,00
03	Agente Administrativo	III	CR$ 2.400,00
04	Agente Administrativo	IV	CR$ 2.600,00
05	Agente Administrativo	V	CR$ 3.000,00
06	Agente Administrativo	VI	CR$ 3.300,00
07	Agente Administrativo	VII	CR4 3.600,00
08	Agente Administrativo	VIII	CR$ 3.900,00
09	Agente Administrativo	IX	CR$ 4.300,00
10	Agente Administrativo	X	CR$ 4.800,00
11	Agente Administrativo	XI	CR$ 5.200,00
12	Agente Administrativo	XII	CR$ 5.600,00
13	Agente Administrativo	XIII	CR$ 6.000,00
14	Agente Administrativo	XIV	CR$ 6.500,00
15	Agente Administrativo	XV	CR$ 7.000,00

A N E X O XIV

GRUPO: - PESSOAL CONTATADO (CLT)

MÁQUINAS, TRANSPORTES, ARTES E OFICIOS

Nº	CATEGORIA	SALÁRIO
1	Enfermeiro	CR$ 1.300,00
2	Ajudante de Mecânico	CR$ 1.400,00
3	Ajudante de Carpinteiro	CR$ 1.400,00
4	Uarda Municipal	CR$ 1.750,00
5	Fiscal de Obras	CR$ 1.500,00
6	Calceteiro	CR$ 1.450,00
7	Administrador	CR$ 1.700,00
8	Feitor	CR$ 1.650,00
9	Carpinteiro	CR$ 1.450,00
10	Eletricista	CR$ 1.450,00
11	Pedreiro	CR$ 1.450,00
12	Ferreiro	CR$ 1.450,00
13	Encanador	CR$ 1.450,00

14	Telefonista	CR$ 1.800,00
15	Pintor	CR$ 1.500,00
16	Fotógrafo	CR$ 1.650,00
17	Motorista	CR$ 1.700,00
18	Tratorista I	CR$ 1.700,00
19	Vulcanizador	CR$ 1.700,00
20	Eletricista de Auto	CR$ 1.700,00
21	Mecânico	CR$ 1.700,00
22	Soldador	CR$ 1.700,00
23	Torneiro Mecânico	CR$ 1.700,00
24	Tratorista II	CR$ 1.800,00
25	Fotógrafo Laboratorista	CR$ 2.200,00
26	Fotógrafo Cinegrafista	CR$ 3.000,00
27	Garçon	CR$ 2.500,00

A N E X O XV

GRUPO: - PESSOAL CONTRTADO (CLT)

ATIVIDADE DE CONTROLE E FISCALLIZAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº	CATEGORIA	NÍVEL	SALÁRIO
01	Técnico de Tributos Municipal	I	CR$ 3.500,00
1	Técnico de Tributos Municipal	II	CR$ 4.000,00
2	Técnico de Tributos Municipal	III	CR$ 5.000,00
3	Técnico de Tributos Municipal	IV	CR$ 6.000,00
4	Técnico de Tributos Municipal	V	CR$ 7.500,00
5	Técnico de Tributos Municipal	VI	CR$ 9.000,00

A N E X O XVI

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMIAÇÃO ATUAL
Aux. De Serviços classe "B" Ag. Administrativo Fazendário Auxiliar Ag. Administrativo Auxiliar Escriturário Supervisor MOBRAL II Auxiliar audiovisual	AGENTE ADMINISTRATIVO I
Auxiliar de Engenheiro Auxiliar de impressa I	AGENTE ADMINISTRATIVO III

Ag. Administrativo I Auxiliar de Serviços, classe "C"	
Auxiliar de Serviços, classe "D" Assessor Cultural I Ag. Administrativo	AG. ADMINISTRATIVO VI
Auxiliar de Paisagismo Oficial Administrativo Desenhista Topógrafo Assistente Técnico Contábil Assistente de Controle Financeiro Auxiliar Técnico Especializado	AG. ADMINISTRATIVO VIII
Auxiliar de Serviços Social Supervisor Administ. Fazendário Supervisor de Material Assist. Técnico Administrativo	AG. ADMINISTRATIVO X
Supervisor de Treinamento de Pessoal Supervisor de Cadastro Supervisor de Abastecimento Assessor Cultural II Assistente de Comunicação Social Coordenador de Serviços Gerais	AG. ADMINISTRATIVO XII
Administrador de Obras Supervisor de Serviços de Cemitério	AG. ADMINISTRATIVO XIV
Técnico Especializado Assessor Técnico	ASSESSOR TÉCNICO III ASSESSOR TÉCNICO VI